

19

58



Superior Tribunal Militar

NUMERO 3

ARQUIVO

Nome WILSON FERNANDO ALVES

RELATOR: Doutor Silvestre Pericles de Góis Monteiro

ARMAS - CORPUS

CAPITAL - BRASÍLIA

DEPARTAMENTO

Proprio paciente



CONSEIHO SUPERIOR DE JUSTIÇA MILITAR

EXERCITO DE LESTE

9



45. *Pereira*

193 3



Conselho Superior de Justiça Militar
EXERCITO DE LESTE

N.º 3

Capital Federal

Relator: Snr. Ministro

Dr. Silvestre Pericles de Góis Monteiro

Recurso *Habeas - corpus*

Recorrente *Paciente - soldado do 3.º B. C.
Wilson Fernandes Alves.*

Recorrido *Impetrante - o proprio paciente.*

AUTUAÇÃO

Aos 8 dias do mez de Junho de 1933
neste Conselho Superior de Justiça Militar fiz a presente autuação.

M. Pereira

SECRETARIO

m - 4



W. Ferraz

Exmo. Snr. General Presidente do Conselho Superior de Justiça Militar.

WILSON FERNANDO ALVES, soldado do 3º Batalhão de Caçadores, vem mui respeitosamente, impetrar desse Egregio Conselho Superior de Justiça, em seu favor, uma ordem de habeas corpus, para o que passa a expor a coacção que soffre: Em 12 de Julho de 1932, convidou o paciente diversos companheiros para prestarem os seus serviços ás forças do Governo que combatiam contra os revoltosos paulistas.

Apresentaram-se ao Delegado Regional de Entre Rios que os recebeu encaminhando-os para o Front.

Incorporado ao 3º Batalhão de Caçadores o paciente acompanhou sempre a sua unidade enfrentando com entusiasmo todos os perigos, disposto sempre a derramar o seu sangue pela causa que espontaneamente abraçara.

Tomou parte em todas as operações até Arcaçás e se não fôra os maus e insistentes conselhos de um de seus companheiros, o soldado Manoel Francisco de Paula, o paciente teria acompanhado a sua unidade até o fim.

O paciente, Egregio Conselho Superior de Justiça, teve a infelicidade de ~~nunca~~ momento de irreflexão seguir os maus conselhos daquelle seu camarada que para conseguir o seu intento lhe fazia crer em enfermidades e mortes de pessoa da familia.

Chegado aqui nesta Capital, o causador da falta que o paciente não desejara nunca commetter, desapareceu.

Quinze dias depois, de sua ausencia da unidade a que fôra incorporado apresentou-se a uma patrulha do 1º Regimento de Cavalaria Divisionario a qual relatou a sua situação.

Conduzido ao quartel do citado Regimento foi recolhido ao xadrez no dia 29 de Setembro do anno de 1932 proximo passada.

Está portanto, o paciente, preso ha cerca de nove meses, sem que

atè a presente data providencia alguma tenha sido tomada para o julgamento do processo a que ha de responder.

Conscientemente convencido affirma o paciente a esse Egregio Tribunal que nunca teve a intenção de praticar o crime de deserção, de fugir a prestação dos serviços que espontaneamente offereceu ao Governo, como prova com o documento junto.

O paciente ausentou-se de seu Batalhão por ter sido ludibriado como já relatou com toda sinceridade ao Egregio Tribunal.

Mas o paciente não pode, por motivos independentes de sua vontade, justificar a sua falta perante o Conselho de Justiça que o terá de julgar.

O paciente, affirmando ser verdade tudo quanto allega, pede e espera que esse Egregio Tribunal se digne de conceder a ordem impetrada para o fim de ser mandado por em liberdade, sem prejuizo do processo a que terá de responder por^{seu} de

Justiça.

6 de Junho de 1933
Wilson Fernando offic.

H. Ferreira 3

Delegacia de Policia do Municipio de Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro.

Attesto que, o senhor Wilson Fernando Alves, então residente no Districto de Entre Rios, deste Municipio, por ocasião do movimento armado irrompido em S. Paulo, apresentou-se com diversos jovens afim de seguirem voluntariamente, para defenderem o Governo da Republica, e foram devidamente encaminhados pelo Sargento que commandava o destacamento local. O que affirmo sob a responsabilidade do meu cargo, por ser verdade.

Parahyba do Sul, 19 de Maio de 1933
Jose
Delegado de Policia



Recanhe a assignatura
supra se J. de Silva Local
19 de Maio 1933.
Arthur de Toledo Ruby

FIRMA
RIO - ROSARIO, 145
TAB. HERNANDES

Carta

Carta de ...

...

...

...

2

Recebimento

Aos 8 de Junho de mil novecentos e trinta e três nesta Secretaria se receberam entregues estes autos para preparo e distribuição.

Do que faz este termo para a consistência.
Eu *H. Ferreira*
Secretario do Conselho Superior de Justiça Militar.

Conclusão

Aos 8 de Junho de mil novecentos e trinta e três faço estes autos conclusos ao Juiz Relator. Do que faz este termo para a consistência.

Eu *H. Ferreira*
Secretario do Conselho Superior de Justiça Militar.

Requisitem-se as informações necessarias.

Paris, 9 - 6 - 1933.

Silvestre Pelichy, relator.

Certidão

Certifico e dou fé que foram
pedidas informaes, por telegrama,
aos Sr. Comandantes do 1º R. C. D.
e do 3º R. C. e por officio ao
Excmº Sr. Dr. Auditor da 2ª au-
ditoria de guerra da 1ª C. J. G.

Rio de Janeiro, 9 de Junho de 1933.

El Comandante
Secretario

Juntada

Aos 15 de Junho de mil novecentos e trinta
e tres nesta Secretaria faço juntada a estes autos
dos tres documentos que adiante se
vêm a fls 5, 6 e 7
do que lavrei este termo.

Eu

El Comandante
Secretario do Conselho Superior de Justiça Militar.



EXERCITO DE LESTE

Conselho Superior de Justiça Militar

Officio N.º 88.

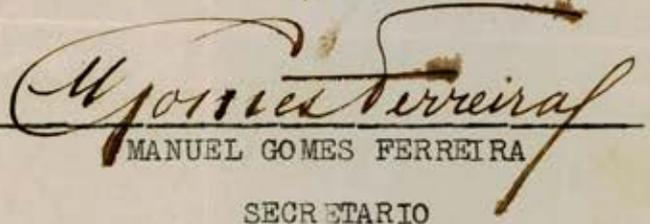
Rio de Janeiro, 9 de JUNHO de 1933.

Exmo. Sr. Dr. Mario de Berredo Leal, d.d. Auditor da
2a. Auditoria da 1a. C.J.M.

I - Afim de instruir o processo de habeas-corpus requerido pelo soldado WILSON FERNANDO ALVES, pertencente ao 3º B.C., solicito informardes, com urgencia, de ordem do Ex. Sr. Ministro relator dêste C.S. Justiça Militar (Exército do Leste), a data da prisão do aludido soldado, acusado pelo crime de deserção, bem como andamento do processo respectivo.

II - O paciente alega achar-se prêso no 1º R.C.D. desde 29 de Setembro do ano findo, por apresentação espontanea, sem que até a presente data tenha sido tomada qualquer providência em relação ao processo e julgamento a que deve responder.

III - Aproveito a oportunidade para, mais uma vez, reiterar a V.Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


MANUEL GOMES FERREIRA
SECRETARIO

1a. C.J.M. - 2a. Auditoria

Restituição nº 217

Ao Exmº Snr. Dr. Auditor desta Auditoria, restituo o presente officio, e, em obediencia ao despacho supra, informo que não exis-

te, neste Cartorio, processo algum referente ao soldado WILSON FERNANDO ALVES.

Capital Federal, 10 de Junho de 1933.

Araro de Louzeira Diniz
Escrivão

Ao Exm^o Snr. Dr. Secretario do Conselho Superior de Justiça do Exercito de Leste, retorno o presente officio com a informação prestada pelo Sr. Escrivão desta Auditoria.

Em 12-6-933.

Mario de Berredo Leal
Mario de Berredo Leal - Auditor



CONSELHO SUPERIOR DE JUSTIÇA MILITAR
EXERCITO LESTE

Protocolo n.º 107-

Em 10 de Junho de 1933

SECRETARIA

URGENTE

1520

BRASIL

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS
TELEGRAMMA

RECEBIDO



OFF URGENTISSIMO SECRETARIO CONSELHO
SUPERIOR JUSTICA EXERCITO LESTE
QUARTEL GENERAL RIO

DE
POR
AS

ENDE

DE DE VILLA VELHA ES 5 65 100 11H30 HORA

Reclamae, si houver demora na entrega de vossos telegrammas.

= 271 RESPOSTA VOSSO NUMERO VINTE QUATRO INFORMO
SOLDADO WILSON FERNANDES ALVES FOI EXTRAVIADO COMBATE
DIA 9 SETEMBRO ANNO FINDO EM SAO PAULO CONFORME
CONSTA BOLETIM BATALHAO DE DEZ MESMO MEZ E ANNO PT
NUNCA MAIS BATALHAO TEVE NOTICIAS DESSE E DE OUTROS
DOIS EXTRAVIADOS PELO QUE OS SUPUNHAM MORTOS PT CEL
VILLANOVA COME 30 BC ==

CONSELHO SUPERIOR DE JUSTIÇA MILITAR

EXERCITO LESTE

Protocolo nº 108

Em 10 de Junho de 1933.

SECRETARIA

A primeira linha deste telegramma, depois do endereço, contém as seguintes indicações: estação de procedência — numero do telegramma — numero de palavras — data da apresentação — hora da expedição.

P

at

As agencias postaes-telegraphicas recebem telegrammas para **qualquer parte do mundo.**

Consultem o **Indicador** ou a **Tarifa** em casos de duvidas sobre endereços ou taxas.

Os telegrammas ordinarios para o **exterior** são sempre considerados **urgentes.**

Para os telegrammas longos são aconselháveis as **cartas telegraphicas**, que gosam de grande abatimento.

Use o **vale telegraphico** ou **aereo** para remessa de dinheiro. Transmissão rapida, pagamento immediato.

Procurem conhecer as vantagens dos serviços de **cobranças** e de **regis- trados contra reembolso.**

Em caso de **transferencia de residencia**, communique o novo endereço á agencia que lhes servia.

Aos Bancos, Companhias, casas commerciaes e empresas industriaes facilita-se a expedição, a qualquer hora, dos seus telegrammas, mediante depositos semanaes, mensaes ou trimestraes. Peçam informações,

O Departamento dos Correios e Telegraphos recebe a preferencia do publico como prova de confiança e patriotismo



1.ª REGIÃO MILITAR

1.º R. C. D.

EM 14/VI/1933.-

N.º 2362.-

DO Cmt. do 1.º R.C.D.-

Handwritten signature: Ferraz

AO Snr. Ministro Relator do Conselho Superior de Justiça Militar do Exército de Leste.-

ASSUNTO: Situação de praça (Informação)
Refer: Telegrama nº 23 de 9.-

- I - Em resposta ao telegrama nº 23 de 9 do corrente, informo-vo que o soldado do 3.º B.C. **WILSON FERNANDES ALVES**, a 29 de Setembro do ano findo, foi recolhido prêso a êste quartel em virtude de ter sido posto em liberdade e continuar á pratica de crimes nos suburbios desta Capital, segundo officio do Cmt. do contingente do 2.º R.I., tudo citado no memorandum de sua apresentação do official de dia á Região, ao contingente dêste Corpo, naquela época.
- II - O referido soldado por êsse motivo ainda continúa prêso nesta Unidade e presentemente no Hospital Central do Exército.
- III - A praça em questão, segundo informação do Comando do 3.º B.C. em radiograma nº 281 de 11 do corrente, é considerado como extraviado em combate de 9 de Setembro do ano findo, em São Paulo.
- IV - Em radiograma desta data dirigido áquele Batalhão foi prestado esclarecimentos da sua situação.-

Handwritten signature: Otávio Pires Coelho
Otávio Pires Coelho
Cel. Cmt.-

Handwritten initials: eb/rq.-

CONSELHO SUPERIOR DE JUSTIÇA MILITAR
EXERCITO LESTE

Protocolo nº. *109*

Em *15* de *Junho* de *1933*.

SECRETARIA



1910-11

The following is a list of the books received during the year 1910-11. The books are listed in the order in which they were received. The names of the authors and publishers are given in full. The titles of the books are given in italics. The number of copies of each book is given in the right hand column. The total number of books received is given at the bottom of the list.

1. *The History of the United States*, by James M. Smith. New York: The American Book Company, 1910. 1 copy.

2. *The Principles of Psychology*, by William James. New York: Holt, Rinehart and Winston, 1910. 1 copy.

3. *The Elements of Euclid*, by Euclid. London: George Bell and Sons, 1910. 1 copy.

4. *The Principles of Mathematics*, by Alfred North Whitehead and Bertrand Russell. Cambridge: Cambridge University Press, 1910. 1 copy.

5. *The Principles of Logic*, by C. I. Lewis and Clarence Irving Lewis. New York: The Century Company, 1910. 1 copy.

6. *The Principles of Ethics*, by William James. New York: Holt, Rinehart and Winston, 1910. 1 copy.

7. *The Principles of Political Economy*, by Alfred Marshall. London: George Bell and Sons, 1910. 1 copy.

8. *The Principles of Social Science*, by Herbert Spencer. London: George Bell and Sons, 1910. 1 copy.

9. *The Principles of Natural Philosophy*, by Isaac Newton. London: George Bell and Sons, 1910. 1 copy.

10. *The Principles of Chemistry*, by Justus Liebig. London: George Bell and Sons, 1910. 1 copy.

11. *The Principles of Botany*, by Nathaniel Sargent. New York: The American Book Company, 1910. 1 copy.

12. *The Principles of Zoology*, by Robert H. Whittaker. New York: The American Book Company, 1910. 1 copy.

13. *The Principles of Geology*, by Charles Lyell. London: George Bell and Sons, 1910. 1 copy.

14. *The Principles of Meteorology*, by James Thomson. London: George Bell and Sons, 1910. 1 copy.

15. *The Principles of Astronomy*, by James Thomson. London: George Bell and Sons, 1910. 1 copy.

16. *The Principles of Physics*, by James Thomson. London: George Bell and Sons, 1910. 1 copy.

17. *The Principles of Mathematics*, by G. H. Hardy and E. M. Wright. Cambridge: Cambridge University Press, 1910. 1 copy.

18. *The Principles of Logic*, by C. I. Lewis and Clarence Irving Lewis. New York: The Century Company, 1910. 1 copy.

19. *The Principles of Ethics*, by William James. New York: Holt, Rinehart and Winston, 1910. 1 copy.

20. *The Principles of Political Economy*, by Alfred Marshall. London: George Bell and Sons, 1910. 1 copy.

21. *The Principles of Social Science*, by Herbert Spencer. London: George Bell and Sons, 1910. 1 copy.

22. *The Principles of Natural Philosophy*, by Isaac Newton. London: George Bell and Sons, 1910. 1 copy.

23. *The Principles of Chemistry*, by Justus Liebig. London: George Bell and Sons, 1910. 1 copy.

24. *The Principles of Botany*, by Nathaniel Sargent. New York: The American Book Company, 1910. 1 copy.

25. *The Principles of Zoology*, by Robert H. Whittaker. New York: The American Book Company, 1910. 1 copy.

26. *The Principles of Geology*, by Charles Lyell. London: George Bell and Sons, 1910. 1 copy.

27. *The Principles of Meteorology*, by James Thomson. London: George Bell and Sons, 1910. 1 copy.

28. *The Principles of Astronomy*, by James Thomson. London: George Bell and Sons, 1910. 1 copy.

29. *The Principles of Physics*, by James Thomson. London: George Bell and Sons, 1910. 1 copy.

30. *The Principles of Mathematics*, by G. H. Hardy and E. M. Wright. Cambridge: Cambridge University Press, 1910. 1 copy.

Handwritten signature or name

Handwritten signature or name

Nº 8
Ferreira

Conclusão

Aos 15 de Junho de mil novecentos e trinta
e tres, são estes autos conclusos ao Jny. D.
Jury Relator. Do que faço este termo para constar.
Faz
Alfonso Ferreira
Procurador do Conselho Superior da Fazenda Pública.

8

Copyright

Wm. H. French

Wm. H. French

Ferrera nº 9

Vistos/ e examinados estes autos, em que o soldado WILSON FERNANDO ALVES, do 3^o Batalhão de Caçadores, impetra, por si e para si, uma ordem de habeas-corpus, em virtude de coação que diz estar sofrendo.

Motivando o pedido, assegura que, tendo-se incorporado espontaneamente ao Exército, com diversos companheiros, participou das operações militares até Areias, e, si não fosse ^m(os maus conselhos de um desses companheiros, o soldado Manuel Francisco de Paula, seguiria a sua unidade, o 3^o Batalhão de Caçadores, até o fim da peleja.

Assim procedeu -- confessa -- num momento de irreflexão, porque aquele seu camarada, que ulteriormente, já nesta capital, se ocultára, ~~o~~ fazia crer em enfermidades e mortes de pessoas da familia.

Após 15 dias de ausencia, apresentou-se, aqui, a uma patrulha do 1^o Regimento de Cavalaria Divisionario, a cujo xadrez foi recolhido em 29 de Setembro de 1932.

Prêso desde então, sem que se tenha providenciado para o seu julgamento, espera a concessão da medida solicitada, a fim de ser pôsto em liberdade, sem prejuizo do processo a que deverá responder, quando justificará a infração.

Instruiu o seu requerimento com um atestado firmado pelo delegado de policia do municipio de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, no qual se contém a afirmativa de que o paciente, com varios companheiros, voluntariamente se ofereceu para a defêsa do Governo da Republica, e fôram todos encaminhados pelo sargento que comandava o destacamento local.

Requisitadas as informações necessarias para o exame do caso em debate, a Segunda Auditoria da 1^a. Circunscrição Judiciaria Militar (Exército do Leste) esclarece que, no cartorio

respetivo, nenhum processo existe concernente ao impetrante .

O comando do 3^o Batalhão de Caçadores refere que ele se extraviára no combate de 9 de Setembro de 1932, no Estado de S. Paulo, conforme boletim daquele corpo de tropa.

Não havendo mais notícia dele e de dois outros extraviados, eram tidos como mortos.

O comandante do 1^o Regimento de Cavalaria Divisionario assevera a prisão do requerente em 29 de Setembro do ano findo, porque, em liberdade, continuára na prática de crimes nos suburbios desta Capital, segundo ofício do comandante do Contingente do 2^o Regimento de Infantaria, mencionado, naquela data, no memorando de sua apresentação pela Região.

Por essa razão, conservou-se prêso, achando-se presentemente no Hospital Central do Exército.

Em 14 do corrente -- conclue -- fôram prestados esclarecimentos ao 3^o Batalhão de Caçadores sobre a sua situação.

No julgamento, oficiando verbalmente, declarou o dr. procurador, depois de varias considerações, que, "tratando-se de um Conselho Superior já existente na legislação ordinaria, e que é apenas constituído em tempo de guerra, se deveria tomar, preliminarmente, conhecimento de habeas corpus; mas, verificando-se que o fato por que está prêso o paciente escapa á competencia dêste Conselho, ao Supremo Tribunal Militar, ou a outro juízo, conforme a hipotese, deve ele dirigir-se".

Preceitúa, entretanto, o § unico do artigo 5^o do decreto que instituiu o Governo Provisorio da Republica, sob n. ... 19.398, de 11 de Novembro de 1930:

"É mantido o habeas corpus em favor dos réus ou acusados em processos de crimes comuns, salvo os funcionais e os da competencia de tribunais especiais."

W. Ferrira No 11

Ora, não se póde desconhecer que a Justiça Militar, em tempo de guerra, interna ou externa, se define, se caracteriza pela excepcionalidade, pela especialidade de suas funções.

Convocada para exercer as suas atribuições em face de acontecimentos anormais, que decorrem precisamente da rivalidade ~~natural~~ e da imperfeição humana, ela se destina a apreender, com mais celeridade e firmeza, dentro do direito, com a sua tecnica, esses acontecimentos, reprimindo o crime, sustentando a ordem e restabelecendo a lei.

Cumprida a sua missão, socialmente necessaria e eminentemente nacional, depois de resolvidos os fatos que deram origem á sua atuação, ela desaparece automaticamente, ^{te,} legitimamente, com o advento da harmonia geral, porque não se pódem perpetuar sucessos agudos ou transitorios, embora fatais e irrevogaveis.

Donde, por evidência, ser a Justiça Militar composta de tribunais especiais, em tempo de guerra interna ou externa.

E estatúe o Código Penal Militar, no artigo 189:

" Aos crimes cometidos em tempo de guerra serão sempre applicadas as penas estabelecidas para os mesmos, embora a sentença condenatoria seja proferida depois da cessação do estado de guerra".

Acordam, em preliminar, na fórmula do § unico do artigo 5º do decreto citado, não tomar conhecimento do pedido.

Constando dos autos que o impetrante, o soldado WILSON FERNANDO ALVES, se ausentou de sua unidade, o 3º Batalhão de Caçadores, na presença do ini-

W. Ferreira Nº 12

migo (artigo 117, n. 8º, do Código Penal Militar), tirem-se cópias da petição a fls. 2, do ofício a fls. 7 e dêste acórdão, remetendo-se ao dr. procurador, para os efeitos de direito.

Rio de Janeiro, 22 de Junho de 1933.

General Provedor de Suma Tria

Presidente

General Álvaro de Souza Portugal

Vice-Presidente

Silvestre Périck, relator.

Fui promiss. Álvaro de Souza Portugal
Procurador.

Recebimento

Aos 29 de Junho de mil novecentos e trinta e três nesta Secretaria que foram entregues estes autos pelo Commo. Sr. Dr. Relator.

Do que fazo este termo para constar.

Eu

W. Ferreira

Secretario do Conselho Superior de Justiça Militar.

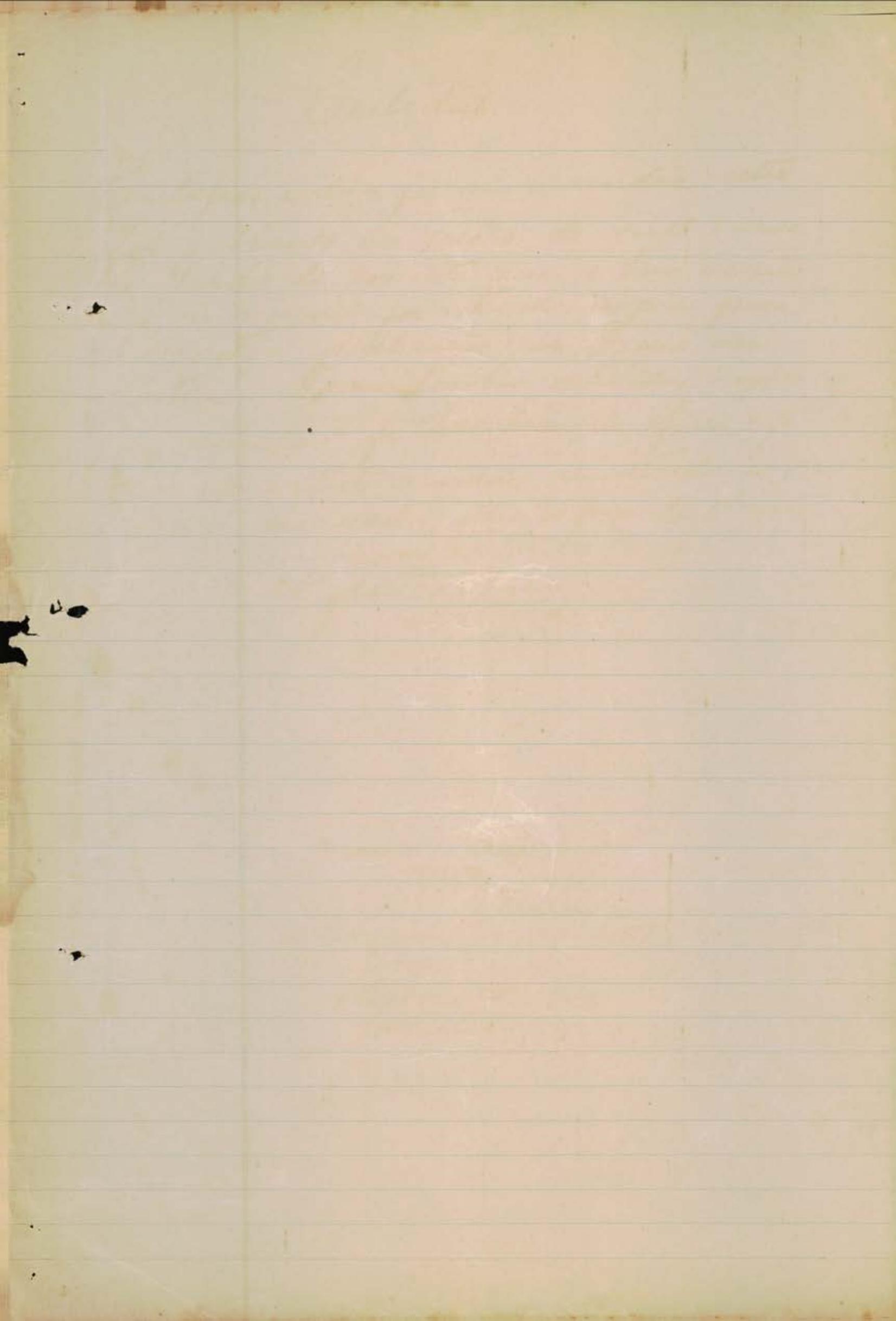
Certidão

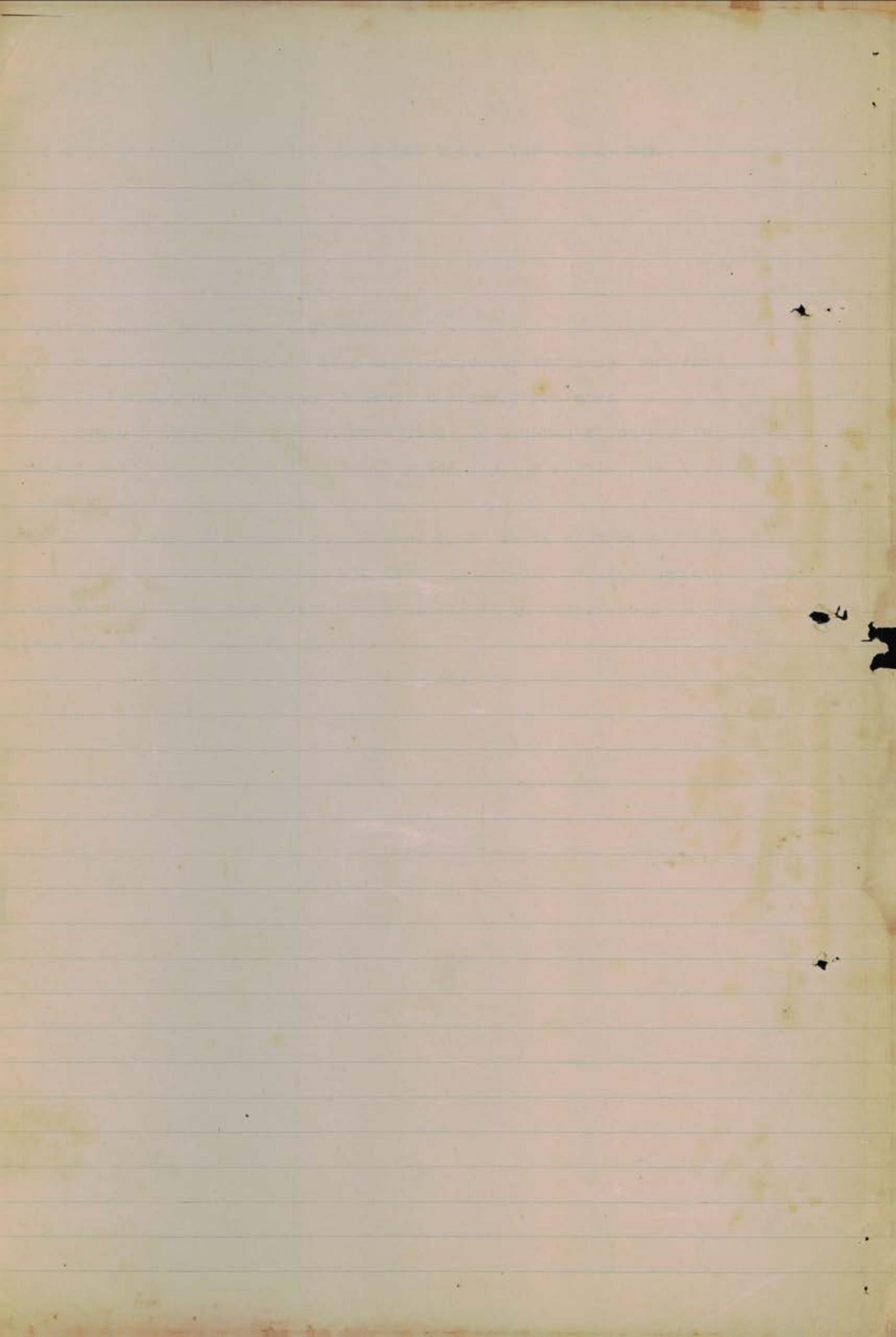
M. Pereira Nº 43

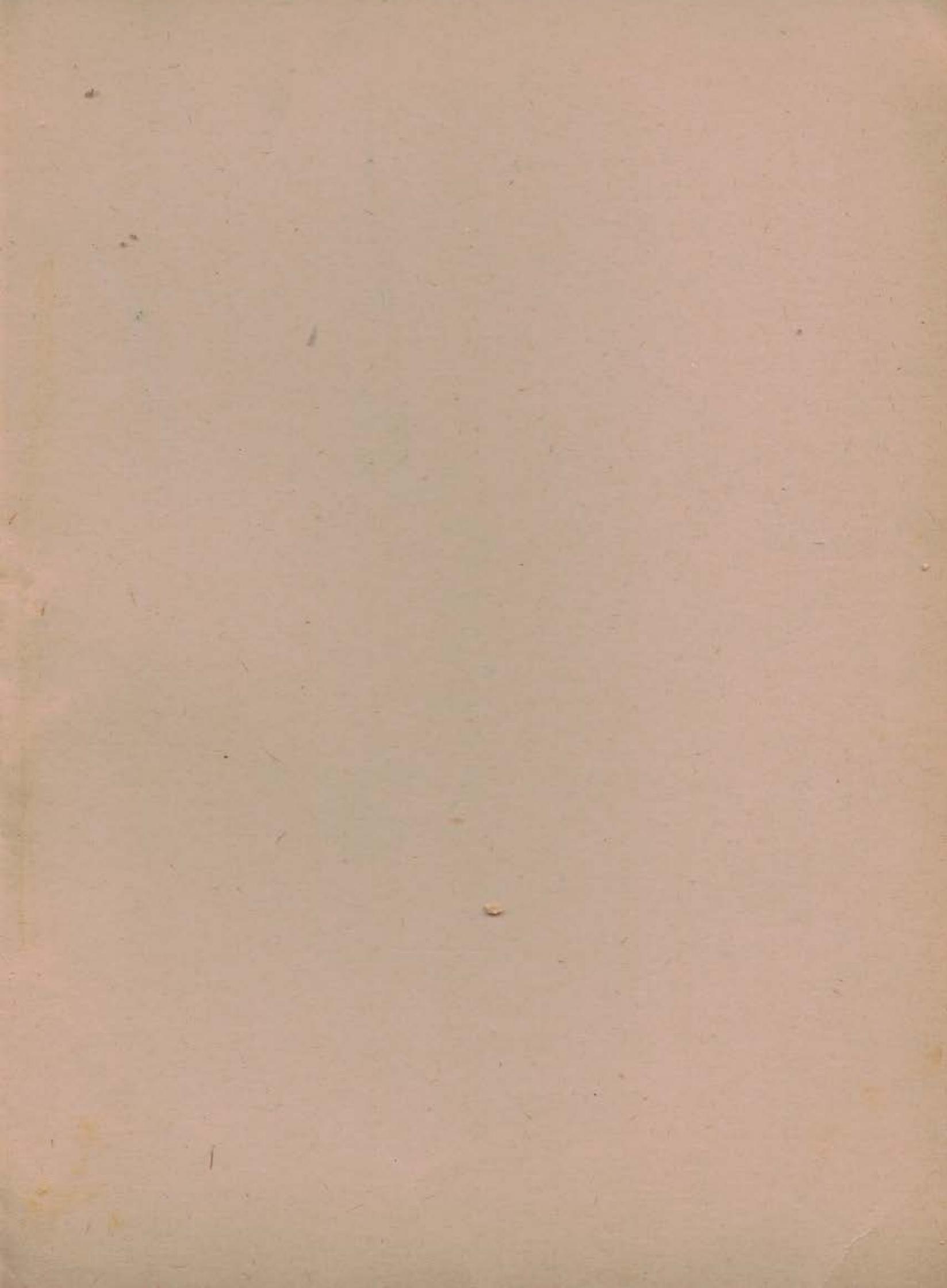
Certifico e dou fe' que o acórdão referido foi publicado em sessão de vinte e nove de Junho do corrente ano, e bem assim que, do mesmo, foi extraída cópia para a respectiva publicação no "Diário da Justiça". Foram também extraídas cópias da petição a folhas seis, do officio a folhas sete e deste acórdão, remetendo-se ao deuln' procurador, para os fins de direito. Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1933.

M. Pereira
Secretario

REMESSA
REMESSA
Aos dezesseis de Dezembro de
mil novecentos e trinta e cinco faço
remessa dos autos para o Arquivo
do Sup. Tribunal Militar.
Do que para constar lavrei este termo.
Em
M. Pereira
Secretario







GK - 1 Via - 90006008977664

